

PROGRAMA CENA ABERTA

REGULAMENTO PROJETO PILOTO

O presente regulamento, visando criar condições indispensáveis à efetivação do *Programa Cena Aberta*, realizado pela Fundação Cultural do Estado da Bahia, estabelece e define as regras que dirigem as relações e as obrigações dos participantes. O *Programa* consiste em proporcionar a jovens ligados a Instituições Educacionais a fruição de espetáculos de teatro e dança em Salvador, fazendo uso do *Passaporte Cena Aberta*.

CAPÍTULO I

Da identificação dos participantes

Art. 1º - O *Programa Cena Aberta* envolve, em sua realização, a atuação de três participantes:

- a) A Instituição Realizadora: Fundação Cultural do Estado da Bahia, entidade proponente e executora do programa, responsável por articular a relação entre os demais participantes, coordenando as ações e fiscalizando o cumprimento do regulamento.
 - a. Coordenação do Programa: equipe ou pessoa definida pela Instituição Realizadora para fazer o acompanhamento direto da realização e execução do *Programa*.
- b) A Instituição Beneficiária: Instituição Educacional voltada para o público jovem que adere voluntariamente ao programa para viabilizar a participação dos seus educandos e da sua equipe de trabalho pedagógico nas ações propostas.
 - a. Público Beneficiário/Beneficiário: alunos, instrutores e supervisão pedagógica da Instituição Beneficiária, definidos para participarem do *Programa*.
 - b. Neste projeto piloto, o público beneficiário restringe-se ao Programa de Aprendizagem SENAC/BA – Unidade Praça da Sé, envolvendo os jovens matriculados, os instrutores e a supervisão pedagógica.
- c) Agentes Culturais: responsáveis pela realização de espetáculos de teatro e de dança que aderem voluntariamente ao *Programa*.
 - a. Artistas, produtores, ou demais realizadores que sejam responsáveis pela realização de um ou mais espetáculos de teatro e/ou de dança durante o período de execução do *Programa*;
 - b. Gestores de espaços culturais que tenham em sua programação espetáculos de teatro e/ou de dança durante o período de execução do *Programa*.



CAPÍTULO II

Da formalização da participação

Art. 2º - Para participarem do *Programa*, *Instituição Beneficiária* e *Agentes Culturais* precisam assinar *Termo de Adesão* junto à *Coordenação do Programa*. O *Termo de Adesão* registra as informações gerais necessárias ao *Programa* e as especificidades dos participantes. A formalização completa da participação se dá a partir da assinatura do *Termo de Adesão*, obedecendo-se às regras estabelecidas neste regulamento disponível no site da Instituição Realizadora www.fundacaocultural.ba.gov.br.

PARÁGRAFO ÚNICO: A assinatura do *Termo de Adesão* implica a aceitação das regras estabelecidas neste regulamento, não sendo aceita qualquer alegação de desconhecimento do mesmo.

CAPÍTULO III

Da execução

Art. 3º - O *Programa Cena Aberta* acontece dividindo-se a sua execução em bimestres. Desta forma, todas as ações de atualização, coleta e análise de dados para este projeto piloto devem se orientar com base nos seguintes períodos:

- a) Bimestre 1
Período: 01 de abril a 31 de maio
- b) Bimestre 2
Período: 01 de junho a 31 de julho
- c) Bimestre 3
Período: 01 de agosto a 30 de setembro
- d) Bimestre 4
Período: 01 de outubro a 30 de novembro

CAPÍTULO IV

Das responsabilidades individuais

Art. 4º - Ao aderir ao *Programa Cena Aberta*, cada participante assume responsabilidades específicas de acordo com suas colocações:

- a) Instituição Realizadora:
 - a. Captar os espetáculos a serem disponibilizados para o *Programa*;
 - b. Realizar mapeamento inicial de cada *Instituição Beneficiária* que faça adesão ao *Programa*;
 - c. Fazer acompanhamento bimestral e atualizar os dados compartilhando-os com *Instituições Beneficiárias* e os *Agentes Culturais*;



- d. Manter atualizado o *Cardápio Cultural* no site da oficial da Funceb - página para apresentação de todas as informações dos espetáculos participantes, incluindo número e modalidade de ingressos disponibilizados pelos *Agentes Culturais*;
 - e. Atualizar, junto com a *Instituição Beneficiária* o *Paredão Cultural*, com peças de divulgação dos espetáculos participantes;
 - i. O *Paredão Cultural* é um espaço (mural ou parede propriamente dita) onde serão expostos juntos os cartazes dos espetáculos participantes;
 - f. Atuar junto com a *Instituição Beneficiária* e os *Agentes Culturais* em campanhas e ações específicas para mobilização dos *Beneficiários* de acordo com os dados coletados e analisados bimestralmente;
 - g. Assumir as funções de assessoria de comunicação, criação de identidade visual e criação das peças de divulgação do *Programa*.
- b) *Instituição Beneficiária*:
- a. Produzir os *Passaportes* a serem distribuídos entre seu *Público Beneficiário* e os *Carimbos de Conferência* a serem usados pelos *Agentes Culturais*;
 - i. A responsabilidade pela produção das peças acima citadas será definida a cada edição do programa.
 - b. Permitir que a *Instituição Realizadora*, através da *Coordenação do Programa*, tenha acesso ao *Público Beneficiário* para realização da *Pesquisa de Mapeamento Inicial* e do acompanhamento bimestral;
 - c. Fornecer listas atualizadas com nomes e informações básicas de identificação do *Público Beneficiário*;
 - d. Fazer acompanhamento junto com a *Instituição Realizadora* dos resultados coletados bimestralmente;
 - e. Disponibilizar espaço para o *Paredão Cultural*;
 - f. Atuar junto com a *Instituição Realizadora* e os *Agentes Culturais* em campanhas de mobilização dos *Beneficiários* de acordo com informações coletadas bimestralmente;
 - g. Estabelecer os *Benefícios* oferecidos aos *Beneficiários* que completarem a cada bimestre os campos com os *Carimbos de Conferência*;
 - i. Os *Benefícios* devem estar voltados, no caso dos jovens, às atividades pedagógicas da *Instituição Beneficiária*



(pontuação em alguma disciplina, aceite como atividade extracurricular, etc.), não sendo permitido uso de recursos materiais como presentes e troféus para este fim.

- ii. Com relação aos instrutores e à equipe de supervisão pedagógica, os *Benefícios* podem ser estabelecidos de acordo com o entendimento da própria *Instituição Beneficiária*, de acordo com as funções desempenhadas, ou observando-se sua prática, sua logística, seu regulamento, além de outras especificidades.
- iii. É proibida a aplicação de qualquer sanção ou penalidade em função das ações do programa quando, por exemplo, algum beneficiário não adquirir nenhum *Carimbo de Conferência* ou não alcançar o total de *Carimbos* de Conferência em seu passaporte.

h. Efetivar a bonificação estabelecida no item acima.

c) Agentes Culturais:

- a. Disponibilizar, para cada sessão do espetáculo, uma cota de ingressos gratuitos para os portadores do *Passaporte Cena Aberta*;
- b. Disponibilizar, para cada sessão do espetáculo, uma cota de ingressos promocionais para os portadores do *Passaporte Cena Aberta*;
 - i. No caso de gestores de espaços culturais, as cotas de ingressos são definidas de forma geral e única para todas as sessões de todos os espetáculos apresentados na casa, durante o período de participação.
 - ii. O ingresso promocional deve ter desconto de, no mínimo, 45% sobre o valor da inteira.
 - iii. Os ingressos disponibilizados – gratuidade ou promocional – não estarão reservados, garantindo-se apenas a forma de aquisição dentro do quantitativo estabelecido no *Termo de Adesão* e sujeito à lotação da casa.
 - iv. Garantir a, pelo menos, 01 (um) acompanhante por portador do *Passaporte Cena Aberta* ingresso em valor promocional, aplicando-se o mesmo desconto previsto aos *Beneficiários*.
- c. Entregar à *Coordenação do Programa* material de divulgação do espetáculo participante – release, fotos, cartaz, panfletos, etc.;



- i. Gestores de espaços culturais, obedecendo ao mesmo prazo, devem encaminhar à *Coordenação do Programa* relação com nome dos espetáculos, serviço completo com sinopse e demais informações e fotografia com crédito do fotógrafo. Caso não disponhas das informações, o gestor deve encaminhar relação com os nomes dos espetáculos, com os nomes dos realizadores/responsáveis, contato telefônico e e-mail.
- d. Conferir a titularidade do passaporte do usuário com um documento oficial de identificação e carimbar o *Passaporte do Beneficiário* quando da aquisição do ingresso;
 - i. O *Carimbo de Conferência* só pode ser usado uma única vez por sessão para cada *Beneficiário*, ou seja, mesmo que adquira dois ingressos, o *Beneficiário* recebe apenas um *Carimbo de Conferência* no seu *Passaporte* por aquela sessão.
 - ii. Um mesmo *Beneficiário* pode receber mais de um *Carimbos de Conferência* pelo mesmo espetáculo desde que assista a mais de uma sessão do mesmo.
 - iii. Zelar pelo uso do *Carimbo de Conferência* exclusivamente com as finalidades previstas neste regulamento e devolvê-lo à *Coordenação do Programa* ao final do período previsto em termo de adesão.

CAPÍTULO V

Sobre os Elementos utilizados

Art. 5º A execução do Programa envolve dois elementos básicos de utilização para os quais se estabelecem alguns critérios:

- a) O Passaporte Cena Aberta: documento gerado a partir do Programa Cena Aberta com caráter de uso pessoal e intransferível, devendo ser utilizado em associação a algum documento oficial de identificação do portador. Devem constar no Passaporte os seguintes itens:
 - a. Identificação do Beneficiário
 - i. Nome completo
 - ii. Número de RG
 - iii. Nome da Instituição Educacional na qual está matriculado
 - b. Espaço de conferência – o Passaporte, ao mesmo tempo em que dá acesso aos espetáculos, serve também como elemento de coleta de dados indicadores. Para tanto, este espaço deve conter



em quatro linhas diferentes, uma para cada bimestre, os quatro espaços onde se aplicam os Carimbos.

- c. Ao receber o *Passaporte*, o *Beneficiário* assina *Termo de Adesão Coletivo*, onde se determina o uso exclusivo, pessoal e intransferível do documento.
- b) Carimbo de Conferência: o *Carimbo* é distribuído pela *Coordenação do Programa* a cada *Agente Cultural* que formalize sua adesão ao *Programa*.
 - a. O *Carimbo* passa a ser de total responsabilidade do *Agente Cultural*, devendo ser usado unicamente para as finalidades expressas neste regulamento, art. 4º, c) d.
 - b. Ao final do período de participação previsto no termo de adesão, o *Agente Cultural* deve devolver, em até 05 dias, o *Carimbo de Conferência* à *Coordenação do Programa*.

CAPÍTULO VI

Das disposições exclusivas

Art. 6º - Compete exclusivamente à *Coordenação do Programa* a aceitação dos participantes, não se fazendo restrição alguma com relação à temática ou à estética dos espetáculos do *Cardápio Cultural*, nem tolerando quaisquer formas de discriminação nesse sentido.

PARÁGRAFO ÚNICO - O *Cardápio Cultural* deverá ser composto com espetáculos profissionais, ou que estejam em circuito comercial de apresentação, não contemplando apresentações escolares, exceto atividades da Escola de Teatro da UFBA.

Art. 7º - Exclusivamente para o projeto piloto, em decorrência das suas condições específicas de realização, aplicar-se-á a marca da *Instituição Beneficiária* em todas as peças de divulgação do *Programa*, assim como no *Passaporte*, no campo reservado aos parceiros.

CAPÍTULO VII

Da suspensão de participação

Art. 8º - Caberá à *Coordenação do Programa* a fiscalização do cumprimento das regras estabelecidas neste regulamento, podendo, inclusive, suspender a adesão de participantes.

Art. 9º - Os *Agentes Culturais* podem solicitar o cancelamento da sua adesão, desde que através de solicitação formal encaminhada à *Coordenação do Programa*, antes do início de cada *Bimestre*, ou depois de decorrido o mínimo de 50% do período do *Bimestre* atual.

Art. 10º - Para solicitar cancelamento de adesão, a Instituição Beneficiária deve encaminhar solicitação formal à *Coordenação do Programa*, responsabilizando-se por:

- a) devolver à *Coordenação do Programa* todos os passaportes do seu *Público Beneficiário*;
- b) restituir à *Instituição Realizadora* o valor investido para a confecção dos *Passaportes* do seu *Público Beneficiário*.

PARÁGRAFO ÚNICO – A restituição financeira não se aplica para o projeto piloto.

CAPÍTULO VIII

Das penalidades

Art. 11º - Caso não cumpram as regras estabelecidas neste regulamento, a *Instituição Realizadora* aplica a instituições beneficiárias e agentes culturais a seguinte penalidade:

- a) Impedimento de adesão ao *Programa Cena Aberta* por um ano.

CAPÍTULO IX

Das disposições finais

Art. 12º - Este regulamento pode ser alterado e atualizado de acordo com demandas apresentadas ao longo da execução do *Programa*, sempre após o final de cada edição de realização, ou em comum acordo com os participantes envolvidos, casos as alterações precisem acontecer durante a execução.

Art. 13º - As sugestões de alteração podem decorrer de quaisquer dos participantes, ou da sociedade em geral.

Art. 14º - Os casos omissos neste regulamento poderão ser resolvidos em reuniões de alinhamento entre os participantes e a *Coordenação do Programa*, cabendo à *Instituição Realizadora* a definição final.

Não será aceita, em qualquer hipótese, por nenhum dos participantes, a alegação de desconhecimento das regras estabelecidas neste regulamento.

Salvador, 20 de março de 2018.